LEI Nº 2.926 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São Mateus do Sul, extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2019, o vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do município de São Mateus do Sul, ficam corrigidos no percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), equivalente à 53,65% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado entre abril de 2018 e março de 2019, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus do Sul, em 12 de julho de 2019.

§ 1º. A correção a que se refere o caput será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas.

§ 2º. Os valores retroativos à 1º de abril de 2019 serão pagos em 07 (sete) parcelas consecutivas.

Art. 2°. Esta Lei não se aplica ao quadro do magistério municipal, regido pela Lei Municipal Nº 2.000/2010 e Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica aos Inativos e Pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT que recebem salário mínimo nacional, atribuindo-se a estes o mesmo índice de correção do salário mínimo nacional, desde janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de outubro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal